

CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO (LICENÇA) DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE DESIGNADAS.

DAS PARTES

De um lado, **Agrosoft Assessoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.456.370/0001-38, com sede na Rua Argentina, nº139, Bairro Centro, no município de Erechim – RS, CEP 99.700-000, doravante denominada simplesmente LICENCIADORA, neste ato representada por seu sócio administrador nos termos do seu contrato social, e do outro lado, as pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante a forma de adesão descrita no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente LICENCIADA ou CLIENTE, nomeadas e qualificadas através de TERMO DE CONTRATAÇÃO; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste contrato, a expressão TERMO DE CONTRATAÇÃO designa o instrumento impresso de adesão formal a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo juntamente com a proposta comercial, parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O TERMO DE CONTRATAÇÃO, assinado, obriga o CONTRATANTE aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE ADESÃO

2.1 A adesão pela LICENCIADA ao presente Contrato efetiva-se inicialmente por meio do preenchimento integral da aceitação à PROPOSTA COMERCIAL e posterior assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO, devendo os mesmos serem assinados e enviados à LICENCIADORA.

2.2 Com relação à LICENCIADORA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o LICENCIADA aderiu ao presente Contrato mediante a finalização do evento supracitado, que se configura com o recebimento da PROPOSTA e TERMO pela LICENCIADORA, devidamente assinados pela LICENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 O presente contrato tem como seu respectivo fundamento e finalidade a concessão pela LICENCIADORA à LICENCIADA do direito de uso da licença do sistema aplicativo de computador, *software*, denominado **AGROGESTÃO**, pelo prazo e quantidade de usuários definidos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, os quais terão acesso simultaneamente ao mesmo banco de dados.

3.1.1 O prazo de validade técnica da versão licenciada do software **AGROGESTÃO**, nos termos do art. 7º, da Lei nº 9.609/98, será de 12 (doze) meses, contados a partir do início da implantação, período em que fica assegurada à LICENCIADA a prestação de serviços técnicos complementares pela LICENCIADORA relativos ao adequado funcionamento do programa, consideradas as suas especificações, nos termos deste Contrato e da PROPOSTA COMERCIAL que lhe integra.

3.1.2 Ocorrendo a prorrogação do Contrato por prazo indeterminado, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.2, deste instrumento, o prazo de validade técnica do software será prorrogado de forma conjunta, tendo vigência enquanto forem cumpridas as obrigações contratuais por ambas as partes.

3.2 A propriedade intelectual sobre o SOFTWARE não é objeto deste contrato e continua sendo propriedade exclusiva da LICENCIADORA.

3.3 Da mesma forma, constitui objeto do presente instrumento, enquanto vigor o contrato, a prestação de serviços de implantação e manutenção descritos abaixo:

a) **IMPLANTAÇÃO:**

- i. **Instalação:** consiste em gravar o aplicativo no equipamento estabelecido pelo usuário (os equipamentos deverão atender os requisitos técnicos), adaptando parâmetros internos que possibilitem o funcionamento.

- ii. **Planejamento:** Identificar o modelo de operação da LICENCIADA, elaborar o cronograma para execução conforme o escopo contratado.
 - iii. **Execução:** realizar o treinamento *in loco*, com base no planejamento realizado;
- b) **MANUTENÇÃO DE SOFTWARE:** compreende tão somente as atividades adiante nominadas e definidas:
- i. **Resolução de problemas:** ocorrência de erros em cálculos do programa, relatórios, cadastros ou demais funcionalidades e apresentação de dados inconsistentes.
 - ii. **Modificações de interface:** Mudanças nas telas de cadastros de dados e alteração de layouts de relatórios, executadas para facilitar o uso do sistema pela LICENCIADA.
 - iii. **Aprimoramento do desempenho:** Melhorias de performance, para agilizar e dar maior rapidez no processamento das informações do sistema.
 - iv. **Suporte Técnico:** atendimento de dúvidas sobre o software contratado, bem como, auxílio na execução de tarefas inerentes ao mesmo.
- 3.4 O objeto deste contrato, ou seja, a licença de uso do sistema AGROGESTÃO, contempla os módulos constantes no **anexo A** da PROPOSTA COMERCIAL, parte integrante deste instrumento.
- 3.5 O direito de uso é concedido à LICENCIADA a título NÃO EXCLUSIVO, podendo a LICENCIADORA, negociar o mesmo sistema livremente com quaisquer terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

4.1 São denominados serviços complementares:

- a) **CUSTOMIZAÇÃO:** Consiste em adaptar parâmetros de entrada ou saída de dados em um sistema padronizado e já instalado, tais como tamanho de campos ou formato de relatórios, que não envolvam alterações estruturais do sistema. A customização de funcionalidades já existentes no sistema assim como a inclusão de novas funcionalidades, denominada de Expansão Funcional, passará por análise, de forma a garantir que as características e estrutura originais do software não sejam alteradas, somente se aprovadas pela LICENCIADORA serão implementadas, tanto para *customizações* quanto para *expansão funcional* após aprovadas o serviço será orçado e cobrado do LICENCIADO demandante.

b) **TREINAMENTO:** significa capacitar o(s) usuário(s) para operar e potencializar a utilização dos recursos disponibilizados pelo sistema AGROGESTÃO. Os treinamentos adicionais são assim denominados por estarem fora do escopo da implantação, ou seja, sua necessidade vem da aquisição de novos módulos, não presentes nesta proposta ou da repetição de treinamento já ministrado.

4.2 Os serviços descritos na cláusula 4.1 serão acordados em instrumentos separados, nomeados aditivos, de acordo com as demandas da LICENCIADA, sendo estes instrumentos considerados como parte integrante deste contrato, os quais deverão respeitar e estar de acordo com todas as condições constantes no mesmo.

4.3 Para o atendimento dos itens acima, deverão ser observadas as condições de prazo e de capacidade estabelecidas pela LICENCIADORA, que terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se manifestar sobre o que foi solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela licença de uso do sistema AGROGESTÃO pagará a LICENCIADA à LICENCIADORA a importância descrita na PROPOSTA COMERCIAL e reafirmada no item 6.1 do TERMO DE CONTRATAÇÃO, devendo o referido valor ser quitado através do pagamento dos boletos bancários, nas datas e formas estipuladas no referido TERMO.

5.2 Pelos Serviços de Manutenção, do sistema ora convencionado, a LICENCIADA pagará a LICENCIADORA, a parcela mensal descrita na PROPOSTA COMERCIAL e reafirmada no item 6.2 do TERMO DE CONTRATAÇÃO, parcela esta que deverá ser paga mensalmente no dia previamente estipulado no referido TERMO, iniciando-se um mês após o início da implantação do sistema.

5.3 As despesas com locomoção, alimentação, estadias e hora de trabalho dos técnicos da LICENCIADORA, não estão incluídas no valor acima descrito. Tais despesas consideradas ordinárias, tidas pela LICENCIADORA na prestação dos serviços realizados a partir desta data, serão suportadas pela LICENCIADA, sendo ajustado desde já entre as partes, que os valores serão cobrados de acordo com a tabela vigente da LICENCIADORA, na época da realização dos serviços. Tais valores serão cobrados através do envio de boleto bancário de cobrança em até 7 (sete) dias após a realização das despesas, com data de vencimento para o dia 05 ou 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

5.4 O valor a que faz referência a cláusula 5.2 acima, previsto no item 6.2 do TERMO DE CONTRATAÇÃO, será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses contados da adesão ao

presente contrato, aplicando-se o índice acumulado de variação do IGPM/FGV mais IPCA, limitando-se este aumento a 10% (dez por cento). Fica acordado também, que na falta ou impedimento da utilização, destes índices, os mesmos serão substituídos por outro que o Governo Federal venha a fixar para tal fim.

- 5.5 Ocorrendo atraso da LICENCIADA no pagamento de qualquer quantia pactuada neste contrato, esta será considerada em mora para todos os efeitos legais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, além de que, qualquer atraso nas parcelas ora convencionadas ocasionará multa moratória de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.
- 5.6 A periodicidade de utilização do software é opção única e exclusiva da LICENCIADA e seu uso esporádico, ou mesmo a não utilização, não a isenta do pagamento integral dos serviços contratados.
- 5.7 Reclamações pelo não recebimento da fatura, para os efeitos de isenção de multa e correção monetária, somente serão aceitas se enviadas até 24 (vinte quatro) horas antes da data do vencimento da mensalidade.
- 5.8 A falta de pagamento de qualquer dos valores ora convencionados implicará, depois de decorridos 15 (quinze) dias do vencimento, na suspensão da prestação dos serviços aqui acordados, isentando a LICENCIADORA de suas obrigações.
- 5.9 O atraso de sessenta (60) dias ou mais no pagamento de parcelas do preço implicará na rescisão automática do presente instrumento, independente de qualquer aviso ou interpelação e cadastro do devedor no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil).
- 5.10 Em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações contidas neste instrumento, por qualquer das partes, pagará a parte infratora multa no valor equivalente a multiplicação do valor descrito na cláusula 6.2 do TERMO DE CONTRATATAÇÃO por 12 (doze), sem prejuízo da rescisão automática do contrato e de eventuais perdas e danos a serem satisfeitas em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 6.1 O presente contrato entra em vigor quando do aceite da PROPOSTA COMERCIAL, vigorando pelos seguintes prazos:
 - a) Licença e Manutenção: com relação ao uso da licença dos módulos do sistema de AGROGESTÃO, bem como sua manutenção, a LICENCIADA deverá permanecer

utilizando os serviços da LICENCIADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da contratação, como período de fidelidade;

- b) Serviços Complementares: a contratação de serviços complementares constantes na Cláusula Quarta serão acordados mediante termo aditivo ao TERMO DE CONTRATAÇÃO, no qual deverá conter os prazo e valores relativos aos tais serviços.

6.2 Ocorrendo por parte da LICENCIADORA a manutenção da prestação dos serviços ora acordados, bem com, em ato contínuo, a LICENCIADA continue efetuando os pagamentos referentes a prestação destes serviços, após os prazos previstos na Cláusula 6.1 “a” acima, considerar-se-á o presente contrato prorrogado automaticamente por prazo indeterminado, sendo mantidas as mesmas cláusulas e condições já pactuadas neste instrumento.

6.3 Após decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, constantes na cláusula 6.1 alínea “a”, ou seja, o contrato ter se transformado por prazo indeterminado, as partes poderão encerrar o mesmo a qualquer tempo, mediante simples notificação a outra parte, feita por escrito e com protocolo de recebimento, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que os valores referidos na Cláusula Quinta, itens 5.1 e 5.2, deverão estar integralmente pagos até a data da notificação.

6.4 Se a LICENCIADA optar por rescindir o presente Contrato, antes do término do período de fidelidade ajustado na cláusula 6.1, alínea “a”, esta deverá enviar uma notificação por escrito à LICENCIADORA, informando sua decisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, além de efetuar imediatamente, o pagamento das mensalidades restantes até completar as 12 parcelas, acordadas na referida cláusula.

6.5 Ocorrendo a rescisão dos serviços ora contratados, fica facultado a LICENCIADA a utilização do suporte técnico da LICENCIADORA, a qualquer tempo, mediante pagamento dos serviços prestados, os quais serão cobrados de acordo com a tabela vigente da LICENCIADORA, na época da realização dos mesmos.

6.6 No caso da LICENCIADORA ser impossibilitada de prestar os serviços, objeto deste contrato, devido a caso fortuito, força maior, contemplados pelo artigo 393 do CCB, ou fatores alheios à sua vontade, tais como proibições legais ou quaisquer outras disposições que não possa superar, extingue-se, automaticamente, o presente contrato sem obrigação ao pagamento de qualquer tipo de multa ou indenizações.

6.7 A LICENCIADORA não se responsabiliza:

- a) Pelos resultados produzidos pelo software caso este seja afetado por algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como “vírus”;

- b) Por falha de operação, ou operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra condição em que não exista culpa da LICENCIADORA;
- c) Pelo não cumprimento dos prazos legais da LICENCIADA para a entrega de documentos fiscais ou pagamento de impostos;
- d) Pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema;
- e) Pela armazenagem de cópias de segurança de dados (*backups*) da licenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA LICENCIADORA

- 7.1 É de responsabilidade da LICENCIADORA garantir a qualidade do serviço contratado durante o prazo de validade técnica da versão licenciada do software, nos termos do art.8º da Lei 9.609/98.
- 7.2 A LICENCIADORA responsabiliza-se pela instalação e manutenção do sistema **AGROGESTÃO**, exclusiva e unicamente, não se responsabilizando pela instalação de outros sistemas operacionais ou equipamentos, ou ainda outros softwares de propriedades de outras empresas, bem como configuração dos mesmos.
- 7.3 A LICENCIADORA declara que toda e qualquer informação referente à LICENCIADA a que tiver acesso, estará coberta pela cláusula de sigilo e confidencialidade, obrigando-se a não revelar as informações a terceiros, salvo por determinação judicial ou com aviso prévio e expresse consentimento da LICENCIADA, manifestado por escrito.
- 7.4 A LICENCIADORA disponibilizará seus serviços de Segunda à Sexta das 08h às 12h e das 13h30min às 18h e, nos sábados pela manhã das 08h às 11h, mediante atendimento telefônico.
- 7.5 É também obrigação da LICENCIADORA a utilização de pessoal técnico habilitado para a prestação dos serviços e em número suficiente para a realização dos mesmos, para que seja cumprido na sua integralidade o que esta sendo contratado.
- 7.6 Este contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a LICENCIADA e as pessoas que a LICENCIADORA utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, correndo por conta desta última, todos os encargos e exigências fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias que envolverem os seus funcionários na execução do serviço ora contratado, assumindo a LICENCIADORA a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, que sejam eventualmente instauradas ou ajuizadas contra a LICENCIADA por referidas pessoas, tais como

exemplificadamente, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários advocatícios, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA LICENCIADA

- 8.1** A LICENCIADA deverá assumir toda a responsabilidade pelas providências tendentes a equipamentos e sistemas operacionais envolvidos na prestação dos serviços pactuados, providenciando os equipamentos necessários e previamente indicados pela LICENCIADORA, sendo que esta, não se responsabilizará perante a LICENCIADA por ato de terceiros que impeçam a execução ou manutenção dos serviços principais e correlatos ao objeto do presente contrato.
- 8.2** A LICENCIADORA estará isenta da prestação de serviços, e será considerado imediatamente rescindido o presente contrato, se a LICENCIADA infringir qualquer cláusula deste instrumento, em especial as que tratam diretamente de suas responsabilidades, sendo reservado o direito a LICENCIADORA de retomar o sistema, nos casos em que a LICENCIADA por seus prepostos ou com o auxílio de terceiros, sob as penas do art. 12 da Lei 9.609/98:
- a)** copiar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, reproduzir, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o programa de computador objeto do presente contrato, assim como suas partes ou quaisquer informações relativas ao mesmo;
 - b)** Modificar as características do software AGROGESTÃO, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma;
 - c)** Ceder, transferir, subcontratar a prestação dos serviços a título oneroso ou gratuito, usar o software de forma compartilhada, bem como comercializar os serviços, de qualquer fora, incluindo prestá-los a terceiros, exceto, quando autorizados pela LICENCIADORA.
 - d)** Provoque prejuízos à propriedade intelectual da LICENCIADORA, usando indevidamente o software, como nos casos de reprodução ilegal do programa;
 - e)** Use o software de forma diversa as atividades compreendidas e estipuladas no presente instrumento.
 - f)** Deixe de efetuar os pagamentos previstos.
- 8.3** A LICENCIADA terá direito de utilizar o sistema em computadores desde que estejam em local (físico) e em rede de seu estabelecimento, sendo vedadas quaisquer operações que impliquem na extensão dos direitos concedidos por este contrato a terceiros não expressamente autorizados pela LICENCIADORA.

- 8.4 Caso a LICENCIADA verifique em seu estabelecimento, a necessidade do aumento do número de usuários, esta deverá solicitar a LICENCIADORA, a qualquer tempo, a compra de licenças adicionais.
- 8.5 Ocorrendo a substituição de um funcionário existente por outro, se faz necessário a comunicação formal a LICENCIADORA, devendo este novo funcionário passar por treinamento a fim de que o mesmo se torne apto a utilizar o sistema implantado.
- 8.6 Obriga-se a LICENCIADA, sempre que lhe for solicitado, a responder a questionário, por via escrita ou eletrônica, destinado à avaliação dos serviços prestados, desempenho do software, grau de satisfação do consumidor de serviços, etc.
- 8.7 A LICENCIADA deverá manter cópia de segurança dos dados, atualizada, e em dispositivo externo ao local onde está instalado o banco de dados.

CLÁUSULA NONA - DAS ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADES

- 9.1 A LICENCIADORA garante que o presente contrato não infringe direitos autorais ou quaisquer outros direitos de terceiros, responsabilizando-se por eventuais reivindicações que a LICENCIADA venha a ter de responder em função do uso do sistema. Entretanto, a LICENCIADA será a única responsável pela verificação da idoneidade dos dados de entrada e inserção de parâmetros operacionais configuráveis pelo usuário, bem como pelo controle de qualidade e consistência dos dados de saída e materiais gerados com emprego do sistema, os quais deverão verificar sempre antes de utilizá-los em quaisquer aplicações que dependam de forma crítica da exatidão dos mesmos. A LICENCIADORA não terá qualquer responsabilidade por prejuízos que a LICENCIADA ou terceiros possam vir a ter por força da utilização de dados de saída ou materiais incorretos gerados com o emprego do sistema, ainda que a correção possa ser atribuída a erro interno do mesmo.
- 9.2 A LICENCIADORA não se responsabiliza por quaisquer atos de terceiros salvos os que tenham sido autorizados pela mesma, através da prestação de serviços ora pactuada, como por exemplo, acessos indevidos a arquivos ou quaisquer outros dados constantes do microcomputador da LICENCIADA por pessoas não autorizadas "Hackers", bem como a sua destruição, parcial ou total, ou utilização indevida.
- 9.3 Durante a vigência deste contrato, ocorrendo falhas no sistema passíveis de manutenção, por força do presente instrumento, obriga-se a LICENCIADORA a promover sua correção em período de tempo necessário para tanto, não respondendo, em qualquer hipótese por prejuízos decorrentes da paralisação do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1** A LICENCIADORA garante o funcionamento do sistema AGROGESTÃO de acordo com suas especificações, obrigando-se a repará-lo, sem ônus para a LICENCIADA, em caso de constatação de erro interno, enquanto viger o contrato.
- 10.2** A garantia não cobre a reparação de danos ao sistema verificado por utilização de equipamentos ou periféricos inadequados ou defeituosos, erro do sistema operacional, como Windows, ou de quaisquer softwares de terceiros, bem como panes provocadas por operação incorreta do aplicativo. Nestes casos, a LICENCIADORA poderá cobrar pelo atendimento.
- 10.3** Durante a utilização do software, é garantido a LICENCIADA, as Atualizações Técnicas do sistema, as quais consistirão na incorporação de melhorias funcionais à versão em uso pela LICENCIADA, enquanto viger o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

- 11.1** Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços apostos neste CONTRATO ou no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.
- 11.2** Para os atos em que não são exigidas notificações, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes ou através de outros meios de comunicação hábeis.
- 11.3** As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto nos itens acima desta cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE

- 12.1** O SOFTWARE objeto deste contrato de licença é de propriedade exclusiva da LICENCIADORA, que detém todos os direitos sobre o mesmo. Estando este protegido pela legislação pertinente à propriedade industrial, ao direito autoral e ao sigilo de negócios e fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MARCA

- 13.1** A aquisição do SOFTWARE não concede a LICENCIADA qualquer direito sobre as marcas de serviços ou produtos relacionados ao software ou à empresa LICENCIADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

- 14.1** A LICENCIADA reconhece expressamente que o SOFTWARE, em conjunto com os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos e qualquer outro material correlato ao serviço da LICENCIADORA, constituem direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade da mesma, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual, aos direitos autorais e aos segredos de negócio e de indústria, especialmente pelo que contém as Leis números 9.609 e 9.610, de 19.02.98. Em nenhuma hipótese tais bens e direitos serão transferidos à LICENCIADA.
- 14.2** A LICENCIADA concorda que as sugestões de melhoria e as customizações solicitadas por ela a qualquer tempo podem ser utilizadas no produto SEM QUE ISTO GERE QUALQUER COMPROMISSO DE DIREITOS AUTORAIS, AUTORIZANDO A LICENCIADORA A COMERCIALIZAR O PRODUTO SEM NECESSIDADE DE QUALQUER COMPENSAÇÃO A LICENCIADA EM QUALQUER TEMPO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1** Quaisquer mudanças na forma e nas características dos serviços contratados e a serem prestados poderá importar em majoração dos preços ora pactuados, o que, em qualquer caso, será objeto de aditivo contratual.
- 15.2** A LICENCIADA não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da LICENCIADORA, por escrito.
- 15.3** As disposições deste Contrato e de seus Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.
- 15.4** A tolerância de uma parte com a outra ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação moratória ou renúncia ao direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte, fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo.
- 15.5** Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

- 15.6** As cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.
- 15.7** As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.
- 15.8** O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO DE ELEIÇÃO

- 16.1** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Erechim no Estado do Rio Grande do Sul, renunciando expressamente a qualquer outro que se apresente, por mais privilegiado que seja.

Erechim/RS, 20 de Julho de 2015.

AGROSOFT ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA